

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.01 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI N.º 600/2019

SÚMULA: Aprova o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação de Sabáudia, conforme Lei n.º 352/2015 do Plano Municipal de Educação de Sabáudia e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO EDSON HUGO MANUEIRA SANCIONO A SEGINTE LEI:

Art. 1º - Fica aprovado o Relatório de Avaliação do Plano Municipal de Educação, com vigência de dois anos, conforme parágrafo II do Art. 5º da Lei n.º 352/2015.

Art. 2º - São diretrizes do PME:

- I - universalização da alfabetização;
- II - universalização do atendimento escolar;
- III - superação das desigualdades educacionais, com ênfase na promoção da igualdade racial, regional, de gênero e de orientação sexual e na erradicação de todas as formas de discriminação;
- IV - melhoria da qualidade da educação;
- V - promoção do princípio da gestão democrática da educação;
- VI - promoção humanística, científica, cultural e tecnológica do município.
- VII - valorização dos profissionais da educação;
- VIII - estabelecimento de meta de aplicação de recursos públicos, que assegurem às necessidades de expansão, com padrão de qualidade e equidade;
- IX - promoção dos princípios do respeito aos direitos humanos, à diversidade, e à sustentabilidade socioambiental.

Art. 3º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ser cumpridas no prazo de vigência deste PME, desde que não haja prazo inferior definido para metas e estratégias específicas.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.02 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



Art. 4º - As metas previstas no Anexo desta Lei deverão ter como referência as informações para o município na Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílios - PNAD, no censo demográfico, no censo da educação básica mais atualizado e em outras fontes oficiais disponíveis na data da publicação desta Lei.

Parágrafo único. O poder público municipal desenvolverá outros instrumentos de pesquisas com fins estatísticos de forma a indicar o número da população residente no município bem como incluir informações detalhadas sobre o perfil da população para orientar a execução deste PME.

Art. 5º - A execução do PME e o cumprimento de suas metas e estratégias serão objeto de monitoramento contínuo e de avaliações periódicas, realizados pelas seguintes instâncias:

- I - Secretaria da Municipal de Educação;
- II - Comissão e Equipe Técnica que realizaram a elaboração do PME;
- III - Comissões de Educação da Câmara dos Vereadores;
- III - Conselho Municipal de Educação - CME;
- IV - Audiências Públicas.

§ 1º. Compete, ainda, às instâncias referidas no *caput*:

I - divulgar os resultados do monitoramento e avaliações nos respectivos sítios institucionais da internet;

II - analisar e propor políticas públicas para assegurar a implementação das estratégias e o cumprimento das metas;

III - analisar e propor a ampliação do percentual de investimento público em educação, de acordo com as definições das legislações vigentes;

IV - acompanhar a execução do PME e o cumprimento de suas metas;

V - promoverá a articulação das Audiências Públicas com as conferências regionais, estaduais e nacionais.

§ 2º - A cada dois anos, no período de vigência do PME, a Secretaria Municipal de Educação divulgará estudos voltados para aferir o cumprimento das metas estabelecidas no Anexo desta Lei.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.03 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



§ 3º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no segundo ano de vigência do PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas e suas estratégias.

§ 4º - Será destinada à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, em acréscimo aos recursos vinculados nos termos do art. 212 da Constituição Federal, além de outros recursos previstos em lei, a parcela da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e de gás natural, na forma de lei específica, com a finalidade de assegurar o cumprimento das metas e estratégias prevista no Anexo desta Lei.

Art. 6º - O município promoverá a realização de pelo menos quatro Audiências Públicas de Educação até o final da década, articuladas e coordenadas pela Secretaria Municipal de Educação, e com ampla participação de todos os segmentos da sociedade.

§ 1º - As Audiências Públicas de educação realizar-se-ão com intervalo de até dois anos entre elas, com o objetivo de avaliar e monitorar a execução do PME e subsidiar a elaboração do Plano Municipal de educação para o decênio subsequente.

§ 2º - A meta progressiva do investimento público em educação será avaliada no quarto ano de vigência deste PME e poderá ser ampliada por meio de lei para atender às necessidades financeiras do cumprimento das demais metas.

§ 3º - O poder público deverá instituir, em lei específica, contados 1 (um) ano da publicação desta Lei, legislação disciplinando a destinação para a área de educação da participação no resultado ou da compensação financeira pela exploração de petróleo e gás natural, de que trata o §1º do art.20 da Constituição Federal, em conformidade com a Lei Federal nº 12.858, de 9 de setembro de 2013.

§ 4º - O município aprovará lei específica disciplinando a gestão democrática da educação em seu respectivo âmbito de atuação no prazo de um ano contado da publicação desta Lei e que contará com a regulamentação das Audiências Públicas mencionados no caput deste artigo.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.04 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



§ 5º - O município deverá instituir mecanismo de pesquisa para aferimento de dados respectivos a educação.

Art. 7º - O Plano Municipal de Educação do Município estabelecerá estratégias que:

I - assegurem a articulação das políticas educacionais com as demais políticas sociais, particularmente as culturais, esportivas e artísticas;

II - considerem as necessidades específicas das populações do campo, dos povos indígenas e comunidades quilombolas, asseguradas à equidade educacional e a diversidade cultural;

III - garantam o atendimento dos alunos com necessidades especiais na educação especial, em todos os níveis, etapas e modalidades;

IV - promovam a articulação dos entes federados na implementação das políticas educacionais.

Art. 8º - O Plano Municipal de Educação - PME se articulará com o Plano Nacional de Educação - PNE, em favor de contribuir com o alcance das metas nacionais.

Art. 9º - O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e o orçamento anual do Município serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PME, a fim de viabilizar sua plena execução.

Art. 10 - O Município atuará em regime de colaboração, visando ao alcance das metas e à implementação das estratégias objeto deste Plano.

§ 1º - Caberá ao gestor municipal a adoção das medidas governamentais necessárias ao alcance das estratégias conforme as metas previstas neste PME.

§ 2º - As estratégias definidas no Anexo desta Lei não eliminam a adoção de medidas adicionais em âmbito local ou de instrumentos jurídicos que formalizem a

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.05 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



cooperação entre os entes federados, podendo ser complementadas por mecanismos locais de coordenação e colaboração recíproca.

§ 3º - O fortalecimento do regime de colaboração entre o Município incluirá a instituição de instâncias permanentes de negociação, cooperação e pactuação com o Estado e com a União.

§ 4º - Os processos de adequação do Plano Municipal de Educação serão realizados com ampla participação de representantes da comunidade educacional e da sociedade civil.

Art. 11 - Até o final do primeiro semestre do nono ano de vigência deste Plano Municipal de Educação, o Poder Executivo encaminhará, à Câmara de Vereadores, sem prejuízo das prerrogativas deste Poder, projeto de lei referente ao Plano Municipal de Educação, a vigorar no período subsequente ao final da vigência deste PME, que incluirá diagnóstico, diretrizes, metas e estratégias para o decênio subsequente.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.06 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



ANEXO

METAS E

ESTRATÉGIAS DO

PLANO MUNICIPAL

DE EDUCAÇÃO

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.07 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

META 01 EDUCAÇÃO INFANTIL

“Universalizar, até 2016, a educação infantil na pré-escola para as crianças de 4 a 5 anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender, no mínimo, 50% das crianças de até 3 anos até o final da vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS

- 1.1. Definir, em regime de colaboração entre a União e Estado a expansão em construção e ampliações dos Centros de Educação Infantil que ofertam atendimento na Educação Infantil, segundo padrão nacional de qualidade, considerando as peculiaridades locais;
- 1.2. Elaborar critérios para matrícula das crianças de até 03 (três) anos, prioritariamente as mães que trabalham, em parceria com o Conselho Tutelar e Ministério Público;
- 1.3. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados da população residente da faixa etária de 0 a 5 anos por modalidade, como forma de planejar a oferta, verificando o atendimento da demanda manifesta;
- 1.4. Sistematizar, no primeiro ano de vigência do PME, normas, procedimentos e prazos para definição de mecanismos de consulta pública acerca da demanda das famílias por modalidade de atendimento;
- 1.5. Manter e ampliar, em regime de colaboração e respeitadas as normas de acessibilidade, Programa Nacional de Construção e Reestruturação de Escolas e CMEIs, bem como a aquisição de equipamentos, objetivando à expansão e à melhoria da rede física de escolas públicas de Educação Infantil;
- 1.6. Implantar, até o segundo ano de vigência deste PME, avaliação da Educação Infantil, a ser realizada a cada 03 (três) anos, com base em parâmetros nacionais de qualidade, a fim de aferir a infraestrutura física, o quadro de pessoal, as condições de gestão, os recursos pedagógicos, a situação de acessibilidade, além de outros indicadores relevantes;
- 1.7. Promover de forma articulada com as instituições formadoras, a formação inicial e continuada dos profissionais da Educação Infantil, garantindo, progressivamente, o atendimento por profissionais com formação superior;
- 1.8. Manter Pedagogo nos Centros de Educação Infantil e garantir nos demais de acordo com porte da escola;
- 1.9. Priorizar o acesso à Educação Infantil e fomentar a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE) complementar e suplementar, às crianças com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, assegurando a educação bilíngue para os surdos e a transversalidade da Educação Especial, nessa etapa da Educação Básica;
- 1.10. Implementar parcerias com as Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Municipal para atendimento em caráter complementar nos programas de orientação e apoio às famílias;
- 1.11. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso e da permanência das crianças na Educação Infantil, em especial dos beneficiários de Programas de Transferência de Renda, em colaboração com as famílias e com os órgãos de Assistência Social, Saúde e Proteção às Famílias;
- 1.12. Promover a busca ativa de crianças em idade correspondente à Educação Infantil, em

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.08 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, preservando o direito de opção da família em relação as crianças de até 03 (três) anos;

1.13. Realizar publicação anual do levantamento da demanda manifesta da educação infantil para planejamento do atendimento.

META 2

ENSINO FUNDAMENTAL

“Universalizar o Ensino Fundamental de 9 (nove) anos para toda a população de 06 (seis) a 14 (quatorze) anos e garantir que pelo menos 95% (noventa e cinco por cento) dos/as estudantes conclua essa etapa na idade recomendada, até o último ano de vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS

- 2.1. Manter atualizado a Proposta Curricular, sob a responsabilidade dos órgãos competentes, garantindo a implantação dos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento que configurarão a Base Nacional Comum Curricular do Ensino Fundamental, até o segundo ano de vigência do PME;
- 2.2. Manter o Projeto Político Pedagógico (PPP) das escolas, mecanismos para o acompanhamento individualizado dos estudantes do Ensino Fundamental anos iniciais;
- 2.3. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso, da permanência e do aproveitamento escolar dos/as beneficiários de Programas de transferência de renda, bem como das situações de discriminação, preconceitos e violências na escola, objetivando ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso escolar dos/as estudantes, em colaboração com as famílias e com órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, adolescência e juventude;
- 2.4. Promover a busca ativa de crianças e adolescentes fora da escola, em parceria com órgãos públicos de Assistência Social, Saúde e Proteção à Infância, Adolescência e Juventude;
- 2.5. Utilizar as tecnologias pedagógicas com articulação do tempo e das atividades didáticas entre a Escola e a Comunidade Escolar;
- 2.6. Organizar na rede municipal de ensino, trabalho pedagógico adequado e flexível, incluindo adequação do Calendário Escolar de acordo com a realidade local, a identidade cultural e as condições climáticas da região;
- 2.7. Promover a relação das Escolas entre instituições e movimentos culturais, a fim de garantir a oferta regular de atividades culturais para a livre fruição dos estudantes dentro e fora dos espaços escolares, assegurando ainda que as escolas se tornem espaços de criação e difusão cultural, em parceria com a Secretaria de Municipal de Cultura;
- 2.8. Incentivar a participação de pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.09 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- dos filhos, por meio do estreitamento das relações entre as escolas e as famílias;
- 2.9. Desenvolver formas alternativas de oferta do Ensino Fundamental, garantida a qualidade, para atender aos filhos de profissionais que se dedicam a atividades de caráter itinerante bem como para estudantes que necessitam de atendimento educacional domiciliar, mediante indicação médica;
 - 2.10. Participar das atividades extracurriculares de programas e projetos locais, regionais e nacionais incentivando e estimulando as habilidades;
 - 2.11. Promover atividades de desenvolvimento e estímulo em habilidades esportivas nas escolas, interligadas a um plano de disseminação do desporto educacional e de desenvolvimento esportivo nacional, em parceria com a Secretaria Municipal de Esportes e Cultura, por meio de desenvolvimento de projetos desportivos;
 - 2.12. Manter e garantir equipe pedagógica nas escolas da rede municipal de ensino de acordo com porte da escola, conforme tabela que será anexado ao Plano de Carreira do Magistério.

META 3 ENSINO MÉDIO

“Universalizar, até 2016, o atendimento escolar para toda a população de 15 a 17 anos e elevar, até 2020, a taxa líquida de matrículas no Ensino Médio para 85%.”

ESTRATÉGIAS

- 3.1. Articular com os Conselho Tutelar, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA), Conselho Municipal de Educação em ação conjunta com as Unidades Escolares apresentem até o final do primeiro ano de vigência deste PME, procedimentos e estratégias para o acompanhamento desta Meta;
- 3.2. Incentivar a oferta de cursos profissionalizantes;
- 3.3. Efetivar parcerias com órgãos competentes como CRAS, Conselho Tutelar, Promotoria e Ministério Público que responsabilize a família a garantir assiduidade;
- 3.4. Fomentar programas de educação e de cultura para a população urbana e do campo de jovens e adultos, na faixa etária de 15 (quinze) a 17 (dezessete) anos, com qualificação social e profissional para aqueles que estejam fora da escola e com defasagem no fluxo escolar em parceria com o CRAS;
- 3.5. Verificar os incentivos junto aos órgão competentes para os alunos do período noturno que estão inseridos na faixa etária de 15 a 17 anos, para que possam frequentar o período diurno e sejam contemplados com os programas de assistência ao estudante como: bolsas de permanência, estágio remunerado, monitorias, pesquisas entre outras, visando melhorar sua aprendizagem;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.10 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- 3.6. Apoiar a oferta de oportunidades variadas e inovadoras de formação continuada aos profissionais da educação;
- 3.7. Valorizar as ações lançadas pelo MEC e pelo Estado, de melhoria e aproveitamento dos alunos do Ensino Médio, de forma a atingirem níveis satisfatórios de desempenho definidos e avaliados pelo Sistema de Avaliação da Educação Básica (SAEB), pelo Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM) e pelo Sistema de Avaliação de PE (SAEPE);
- 3.8. Estimular os jovens concluintes do Ensino Médio a realizarem o Exame Nacional do Ensino Médio – ENEM, visando à obtenção de vagas em Universidades;
- 3.9. Articular e divulgar informações sobre o ENEM, financiamento da educação superior e sistemas de cotas e bolsas para os alunos do Ensino Médio;
- 3.10. Promover parcerias com entidades locais para realização de palestras e seminários que abordem a formação profissional, incluindo aspectos específicos de cada profissão, bem como a empregabilidade e remuneração;
- 3.11. Incentivar a participação dos pais ou responsáveis no acompanhamento das atividades escolares através de projetos que envolvam a família na escola.

META 4

EDUCAÇÃO ESPECIAL

“Universalizar, para a população de 4 (quatro) a 17 (dezessete) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, o acesso à Educação Básica e ao Atendimento Educacional Especializado (AEE), preferencialmente na rede regular de ensino, com a garantia de sistema educacional inclusivo, de salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados.”

ESTRATÉGIAS

- 4.1. Levantar o número de alunos do AEE assegurando o convênio existente relativo a essa transferência, com entidades filantrópicas;
- 4.2. Garantir, no prazo de vigência deste PME, o atendimento escolar à demanda manifesta pelas famílias de crianças de 0 (zero) a 03 (três) anos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, observado o que dispõe a [Lei nº9.394, de 20 de dezembro de 1996](#) - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional;
- 4.3. Manter e ampliar, durante a vigência do PME, salas de recursos multifuncionais conforme a necessidade realizar a formação continuada de professores/as, profissionais de apoio e monitores

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.11 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

para o AEE nas unidades escolas da rede pública municipal, além das escolas conveniadas;

4.4. Garantir AEE em salas de recursos multifuncionais, classes, escolas ou serviços especializados, públicos ou conveniados, nas formas complementar e suplementar, a todos/as os/as estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, matriculados na rede municipal de ensino, conforme necessidade identificada por meio de avaliação, ouvidos a família e o/à estudante (criança, adolescente, jovem, adulto/a e idoso/a);

4.5. Contratar equipe multidisciplinar de apoio, para atuação junto aos professores da rede municipal de ensino bem como avaliação dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, conforme necessidade;

4.6. Manter e ampliar os programas existentes de promoção a acessibilidade nas instituições públicas, para garantir o acesso e a permanência dos/as estudantes com deficiência, por meio da adequação arquitetônica da oferta de transporte acessível e da disponibilização de material didático próprio e de recursos de tecnologia assistiva, assegurando, ainda, no contexto escolar, em todas as etapas, níveis e modalidades de ensino, a identificação dos/as estudantes (crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos) com altas habilidades ou superdotação;

4.7. Garantir a oferta de Educação Inclusiva, do ensino regular após avaliação e encaminhamento da equipe multidisciplinar para todos os estudantes da Educação Especial, e promovida a articulação pedagógica entre o ensino regular e o AEE;

4.8. Fortalecer o acompanhamento e o monitoramento do acesso à escola e ao AEE, bem como da permanência e do desenvolvimento escolar dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação beneficiários/as de Programas de transferência de renda, juntamente com o combate às situações de discriminação, preconceito e violência, com vistas ao estabelecimento de condições adequadas para o sucesso educacional, em colaboração com as famílias e órgãos públicos de assistência social, saúde e proteção à infância, à adolescência e à juventude;

4.9. Estimular e favorecer parcerias com Instituições de Ensino Superior (IES) e outros órgãos, para a realização de pesquisas voltadas para o desenvolvimento de metodologias, materiais didáticos, equipamentos e recursos de tecnologia assistiva, com vistas à promoção do ensino e da aprendizagem, bem como das condições de acessibilidade dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;

4.10. Realizar mini censo escolar em parceria com a Secretaria Municipal de Saúde, tendo em vista a inexistência de dados atualizados, com as informações detalhadas sobre o perfil dos estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação de 0 (zero) a 17 (dezessete) anos;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.12 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

4.11. Criar e manter parcerias, com instituições filantrópicas que prestam atendimentos aos alunos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação matriculadas na rede municipal de ensino, visando o aumento das condições de apoio ao atendimento escolar;

4.12. Assegurar que os alunos matriculados em escola de educação básica na modalidade educação especial, conforme censo escolar, mantida por instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativos, tenha seus repasses do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), devidamente vinculados.

META 5

ALFABETIZAÇÃO E LETRAMENTO

“Alfabetizar todas as crianças estudantes, no máximo, até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental.”

ESTRATÉGIAS

5.1. Estruturar os processos pedagógicos de alfabetização nos anos iniciais do ensino Fundamental com estratégias desenvolvidas no pacto e/ou outras, que possam aprimorar o desenvolvimento e a aprendizagem dos alunos, com estratégias desenvolvidas na pré escola e nos anos iniciais com qualificação e valorização dos alfabetizadores com apoio pedagógico específico, a fim de garantir a alfabetização plena de todas as crianças de 06 a 08 anos;

5.2. Participar da prova ANA (Avaliação Nacional da Alfabetização) aplicada pelo Instituto Nacional de Estatística e Pesquisa (INEP), para aferir a alfabetização das crianças estudantes, aplicados a cada ano, bem como estimular as escolas a criarem os respectivos instrumentos de avaliação e monitoramento, implementando medidas pedagógicas para alfabetizar todas as crianças estudantes até o final do terceiro ano do Ensino Fundamental;

5.3. Selecionar, certificar e divulgar a aquisição de tecnologias educacionais para a alfabetização de crianças, assegurada a diversidade de métodos e propostas pedagógicas, bem como o acompanhamento dos resultados em que forem aplicadas, devendo ser disponibilizadas, preferencialmente, como recursos educacionais abertos;

5.4. Estimular a formação inicial, promover e articular a formação continuada de professores para a alfabetização de crianças estudantes, com o conhecimento e aprimoramento de novas tecnologias educacionais e práticas pedagógicas inovadoras que assegurem a alfabetização e favoreça a melhoria do fluxo escolar e aprendizagem dos alunos, adotando como política pública municipal a formação

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.13 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

continuada para professores alfabetizadores principalmente nos 3 primeiros anos do Ensino Fundamental, vinculada às Diretrizes da Secretaria Municipal de Educação.

META 6 EDUCAÇÃO INTEGRAL

“Oferecer educação em tempo integral em, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das escolas públicas, de forma a atender, pelo menos, 25% (vinte e cinco por cento) dos estudantes da Educação Básica.”

ESTRATÉGIAS

- 6.1. Promover, com o apoio da União, a oferta de Educação Básica pública em tempo integral, por meio de atividades de acompanhamento pedagógico e multidisciplinares, inclusive culturais e esportivas, de forma que o tempo de permanência dos estudantes na escola, ou sob sua responsabilidade, passe a ser igual ou superior a 7 (sete) horas diárias, durante todo o ano letivo, com a ampliação progressiva da jornada de professores em uma única escola e profissionais devidamente habilitados;
- 6.2. Garantir a educação em tempo integral para pessoas com altas habilidades ou superdotação na faixa etária de 04 (quatro) a 10 (dez), assegurando AEE complementar e suplementar ofertado em salas de recursos multifuncionais das próprias escolas municipais e com parcerias em escolas estaduais e instituições especializadas;
- 6.3. Adotar medidas para otimizar o tempo de permanência na escola, direcionando a expansão da jornada para o efetivo trabalho escolar, combinado com atividades recreativas, esportivas e culturais;
- 6.4. Consolidar um plano plurianual para construção e ampliação de escolas, na área urbana, considerando a demanda e a progressão de matrículas para a Educação Integral em parceria com o FNDE e o Estado;
- 6.5. Adequar ou reformar, em parceria financeira do FNDE e Estado, escolas da rede municipal para atender as demandas de matrículas para a educação de tempo integral com instalação de quadras cobertas poliesportivas, laboratórios de informática, espaços para atividades culturais, auditórios, cozinhas, refeitórios, banheiros outros equipamentos bem como o auxílio financeira para a produção de material didático e de formação de recursos humanos para a educação em tempo integral;
- 6.6. Construir e ampliar, em parceria financeira do FNDE, e Estado, escola pública para o atendimento dos alunos em tempo integral.

META 7

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.14 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

APRENDIZADO ADEQUADO NA IDADE CERTA

“Fomentar a qualidade da Educação Básica em todas as etapas e modalidades, com melhoria do fluxo escolar e da aprendizagem de modo a atingir as seguintes médias nacionais para o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB): 7.0 nos anos iniciais do ensino fundamental até 2021.”

ESTRATÉGIAS

- 7.1. Estabelecer e implantar na Secretaria Municipal de Educação as diretrizes pedagógicas junto a rede municipal de ensino;
- 7.2. Assegurar que no quinto ano de vigência deste PME, pelo menos 80% (oitenta por cento) dos estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais tenham alcançado nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, e 50% (cinquenta por cento), pelo menos, o nível desejável; e no último ano de vigência deste PME, todos os estudantes do Ensino Fundamental dos anos iniciais alcancem nível suficiente de aprendizado em relação aos direitos e objetivos de aprendizagem e desenvolvimento de seu ano de estudo, 90% (noventa por cento), pelo menos, o nível desejável;
- 7.3. Constituir em regime de colaboração entre União, Estado e Município um conjunto de indicadores de avaliação institucional com base no perfil do estudante e do corpo de profissionais da Educação, nas condições de infraestrutura das escolas, nos recursos pedagógicos disponíveis, nas características da gestão e em outras dimensões relevantes, considerando as especificidades das etapas e das modalidades de ensino, com base nos Parâmetros Nacionais de Avaliação;
- 7.4. Adequar e consolidar processo contínuo de auto avaliação das Escolas Municipais, por meio de instrumentos de avaliação institucional que orientem as dimensões a serem fortalecidas, destacando-se a elaboração de planejamento estratégico a melhoria contínua da qualidade educacional a formação continuada dos profissionais da educação e o aprimoramento da gestão democrática;
- 7.5. Executar no Plano de Ações Articuladas (PAR), cumprindo as metas de qualidade estabelecidas para a Educação Municipal e as estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas a melhoria da gestão educacional, ampliação de desenvolvimento e recursos pedagógicos melhoria e expansão as infraestrutura física da rede escolar;
- 7.6. Formalizar e executar no Plano de Ações Articuladas (PAR), dando cumprimento às metas de qualidade estabelecidas para a Educação Básica Pública e às estratégias de apoio técnico e financeiro voltadas à melhoria da gestão educacional, à formação de professores e profissionais de serviços ou apoio escolar, à ampliação e ao desenvolvimento de recursos pedagógicos e à melhoria e expansão da infraestrutura física da rede escolar;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL



DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br

DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.15 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- 7.7. Promover em regime de colaboração com o MEC, o aprimoramento contínuo dos instrumentos de avaliação da qualidade do ensino fundamental anos iniciais, assegurando sua universalização ao sistema de avaliação bem como estimular o uso dos resultados das Avaliações Nacionais pelas escolas para a melhoria do seu processo e práticas pedagógicas;
- 7.8. Monitorar o apoio técnico e financeiro fornecido pelo MEC mediante transferência direta de recursos financeiros à escola, garantindo a participação da comunidade escolar no planejamento e na aplicação dos recursos, visando à ampliação da transparência e ao efetivo desenvolvimento da gestão democrática;
- 7.9. Acompanhar e monitorar a ampliação de programas e aprofundamento de ações desenvolvidos pelo MEC de atendimento ao estudante, em todas as etapas da Educação Básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e assistência à saúde;
- 7.10. Aplicar e desenvolver indicadores específicos de avaliação da qualidade da Educação Especial, bem como da qualidade da educação bilíngue para surdos, cegos, autistas e outros;
- 7.11. Assegurar, em parceria com entidades pública a todas as escolas de Educação Básica da rede municipal de ensino o acesso à energia elétrica, abastecimento de água tratada, esgotamento sanitário e manejo dos resíduos sólidos, garantindo o acesso dos/as estudantes em espaços para a prática esportiva, a bens culturais e artísticos e a equipamentos e laboratórios de Ciências e, em cada edifício escolar, a acessibilidade às pessoas com deficiência;
- 7.12. Acompanhar e monitorar a institucionalização e manutenção do programa nacional de reestruturação e aquisição de equipamentos para escolas públicas fornecido pelo MEC, visando à equalização regional das oportunidades educacionais;
- 7.13. Prover equipamentos e recursos tecnológicos digitais para a utilização pedagógica no ambiente escolar a todas as escolas públicas da Educação Básica da rede municipal de ensino, criando mecanismos para implementação das condições necessárias das bibliotecas nas instituições educacionais, com acesso a redes digitais de computadores, e a internet;
- 7.14. Monitorar e utilizar como referência, os parâmetros mínimos de qualidade dos serviços da Educação Básica, divulgados pelo MEC em relação à infraestrutura das escolas, recursos pedagógicos, entre outros insumos relevantes, bem como instrumento para adoção de medidas para a melhoria da qualidade do ensino;
- 7.15. Informatizar integralmente a gestão das Escolas e da Secretaria de Educação, bem como manter programas de formação inicial e continuada para o pessoal técnico das referidas Secretarias;
- 7.16. Garantir políticas de combate à violência na escola, em parceria com órgãos competentes, inclusive pelo desenvolvimento de ações destinadas à capacitação de educadores/as para detecção dos sinais de suas causas, como a violência doméstica e sexual, favorecendo a adoção de providências

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.16 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

adequadas para promover a construção da cultura de paz e um ambiente escolar dotado de segurança para a comunidade;

7.17. Implementar políticas de inclusão e permanência nas escolas para adolescentes e jovens que se encontram em regime de liberdade assistida e em situação de rua, assegurando os princípios da Lei nº. 8.069, de 13 de julho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei 11.525 de 24 de setembro de 2007;

7.18. Garantir, na Proposta Curricular e no PPP, a aplicação de conteúdos sobre o Ensino da História da África e História e Cultura Afro-Brasileira e Indígena e implementar ações educacionais, nos termos das [Leis nºs 10.639, de 9 de janeiro de 2003](#), e [11.645, de 10 de março de 2008](#), assegurando-se a implementação das respectivas Diretrizes Curriculares Nacionais, por meio de ações colaborativas com fóruns de Educação para a Diversidade Étnico-Racial (ERER), Conselhos Escolares, Equipes Pedagógicas e Sociedade Civil;

7.19. Mobilizar as famílias e setores da sociedade civil, articulando a Educação Formal com experiências de Educação Popular e Cidadã respeitando os direitos dos mais variados grupos (LGBT) (MST) (Índios) (Ciganos) (MTST) (Estrangeiros), com os propósitos de que a Educação seja assumida como responsabilidade de todos e de ampliar o controle social sobre o cumprimento das políticas públicas educacionais;

7.20. Assegurar, mediante articulação entre os órgãos responsáveis pelas áreas da Saúde e da Educação, o atendimento a estudantes da rede escolar pública de Educação Básica, por meio de ações de prevenção, promoção e atenção à saúde, com estruturas adequadas;

7.21. Estabelecer ações efetivas especificamente voltadas para a promoção, prevenção, atenção e atendimento à saúde e à integridade física, mental e emocional dos/as profissionais da Educação, como condição para a melhoria da qualidade educacional;

7.22. Aderir ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Básica (SAEB), para orientar as políticas públicas e as práticas pedagógicas, com a divulgação das informações às escolas e à sociedade;

7.23. Promover, com especial ênfase, em consonância com as diretrizes do Plano Nacional do Livro e da Leitura, a formação de leitores e, a capacitação de professores, bibliotecários e agentes da comunidade, para atuar como mediadores da leitura, de acordo com a especificidade das diferentes etapas do desenvolvimento e da aprendizagem e buscar recursos através de projetos para estruturação das bibliotecas;

7.24. Aderir ao Programa Nacional de Formação de professores e de estudantes, para promover e consolidar política de preservação da memória municipal, estadual e nacional;

7.25. Promover a regulação da oferta da Educação Básica pela iniciativa pública, de forma a garantir a qualidade e o cumprimento da função social da educação.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.17 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

META 8

ESCOLARIDADE MÉDIA

“Elevar a escolaridade média da população de 18 (dezoito) a 29 (vinte e nove) anos, de modo a alcançar, no mínimo, 12 (doze) anos de estudo, até o último ano de vigência deste Plano, em consonância com o PNE, para as populações do campo e populações mais pobres, e igualar a escolaridade média entre negros e não negros declarados à Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.”

ESTRATÉGIAS

- 8.1. Incentivar Programas de Educação de Jovens, Adultos e Idosos para os segmentos populacionais considerados, que estejam fora da escola e com defasagem idade-série, associados a outras estratégias que garantam a continuidade da escolarização, após a alfabetização inicial;
- 8.2. Garantir acesso gratuito a exames de certificação da conclusão do Ensino Fundamental anos iniciais;
- 8.3. Expandir a oferta gratuita de Educação Profissional por parte das entidades privadas de serviço social e de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, de forma concomitante ao ensino ofertado na rede municipal escolar pública, para os segmentos populacionais considerados;
- 8.4. Promover, em parceria com as áreas de Saúde e Assistência Social, o acompanhamento e o monitoramento do acesso e permanência na escola específicos para os segmentos populacionais considerados, identificar motivos de absenteísmo e colaborar com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios para a garantia de frequência e apoio à aprendizagem, de maneira a estimular a ampliação do atendimento desses/as estudantes na rede pública regular de ensino;
- 8.5. Promover busca ativa de jovens, adultos e idosos, fora da escola, pertencentes aos segmentos populacionais considerados, em parceria com as áreas de Assistência Social, Saúde, iniciativa privada, realizando chamadas públicas, divulgação em mídia geral;
- 8.6. Elaborar projetos de acompanhamento de empregador/empregado.

META 9

ALFABETIZAÇÃO E ALFABETISMO DE JOVENS E ADULTOS

“Elevar a taxa de alfabetização da população com 15 (quinze) anos ou mais para 93,5% (noventa e três inteiros e cinco décimos por cento) até 2025 e, até o final da vigência deste PME, erradicar o analfabetismo absoluto e reduzir em 50% (cinquenta por cento) a taxa de analfabetismo funcional.”

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.18 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

ESTRATÉGIAS

- 9.1. Assegurar a oferta gratuita da Educação de Jovens e Adultos (EJA) a todos que não tiveram acesso à Educação Básica na idade própria;
- 9.2. Implementar ações de alfabetização de jovens, adultos e idosos, com garantia de continuidade da escolarização básica;
- 9.3. Criar benefício adicional no Programa nacional de transferência de renda para jovens, adultos e idosos que frequentarem cursos de Alfabetização;
- 9.4. Efetuar chamadas públicas regulares para EJA, promovendo-se busca ativa em regime de colaboração entre os entes federados e em parceria com organizações da sociedade civil;
- 9.5. Realizar avaliação, por meio de exames específicos, que permita aferir o grau de alfabetização de jovens, adultos/as e idosos;
- 9.6. Executar ações de atendimento ao estudante da EJA, por meio de Programas suplementares de transporte, alimentação e saúde, inclusive atendimento oftalmológico e fornecimento gratuito de óculos, em articulação com a área da Saúde e Assistência Social;
- 9.7. Apoiar técnica e financeiramente projetos inovadores na EJA, que visem ao desenvolvimento de modelos adequados às necessidades específicas desses/as estudantes;
- 9.8. Criar mecanismos e incentivos que integrem os segmentos empregadores, públicos e privados, e os sistemas de ensino, para promover a compatibilização da jornada de trabalho dos empregados/as e com a oferta das ações de Alfabetização e de EJA;
- 9.9. Considerar, nas políticas públicas de jovens e adultos/as, as necessidades dos idosos, com vistas à promoção de políticas de erradicação do analfabetismo, ao acesso a tecnologias educacionais e atividades recreativas, culturais e esportivas, à implementação de Programas de valorização e compartilhamento dos conhecimentos e experiência dos/as idosos/as e à inclusão dos temas do envelhecimento e da velhice nas escolas.

META 10

EJA INTEGRADA À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

“Oferecer, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) das matrículas de EJA, no Ensino Fundamental e Médio, na forma integrada à Educação Profissional.”

ESTRATÉGIAS

- 10.1. Incentivar a expansão das matrículas na EJA, de forma a articular a formação inicial e continuada de trabalhadores e a Educação Profissional, em regime de colaboração e com apoio das entidades privadas de formação profissional vinculadas ao sistema sindical, objetivando a elevação do nível de

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.19 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

escolaridade e qualificação do trabalhador;

- 10.2. Ampliar as oportunidades profissionais dos jovens, adultos e idosos com deficiência e baixo nível de escolaridade, por meio do acesso à EJA, articuladas à Educação Profissional;
- 10.3. Instituir em regime de colaboração, programa de educação de jovens e adultos voltado à conclusão do ensino fundamental de forma a estimular a conclusão da Educação Básica;
- 10.4. Implementar em regime de colaboração, programa de assistência ao estudante, compreendendo ações de assistência social, financeira e de apoio psicopedagógico que contribuam para garantir o acesso, a permanência, a aprendizagem e a conclusão com êxito da EJA.

META 11

EDUCAÇÃO PROFISSIONAL

“Triplicar as matrículas da Educação Profissional Técnica de Nível Médio, assegurando a qualidade da oferta e pelo menos 50% (cinquenta por cento) da expansão no segmento público.”

ESTRATÉGIAS

- 11.1. Incentivar e apoiar a expansão da oferta de educação profissional técnica de nível médio na modalidade de EAD e presencial nas redes públicas estaduais de acordo com a demanda existente no município;
- 11.2. Apoiar e divulgar a oferta de Programas de reconhecimento de saberes, para fins da certificação profissional em nível técnico;
- 11.3. Apoiar a ampliação da oferta de matrículas gratuitas de Educação Profissional Técnica de Nível Médio pelas entidades privadas de formação profissional, vinculadas ao sistema sindical e entidades sem fins lucrativos de atendimento à pessoa com deficiência, com atuação exclusiva na modalidade;
- 11.4. Possibilitar o acesso de Educação Profissional Técnica de Nível Médio para as pessoas com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação;
- 11.5. Garantir transporte adaptado de qualidade e gratuito a todos os alunos do nível, inclusive aos portadores de deficiências em cidades próximas.

META 12

EDUCAÇÃO SUPERIOR

“Apoiar à ampliação da taxa bruta de matrícula na Educação Superior para 50% (cinquenta por cento) e a taxa líquida para 33% (trinta e três por cento) da população de 18 (dezoito) a

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.20 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

24 (vinte e quatro) anos, assegurada a qualidade da oferta e expansão para, pelo menos, 40% (quarenta por cento) das novas matrículas, no segmento público.”

ESTRATÉGIAS

- 12.1. Assegurar a ampliação de oferta de vagas, por meio da expansão e interiorização da Rede Federal de Educação, da Rede Federal de Educação Profissional, científica e tecnológica e do Sistema Universidade Aberta do Brasil (UAB), considerando a densidade populacional a oferta de vagas públicas em relação a população na idade de referência e observadas as características regionais das micros e mesorregiões definidas pelo IBGE uniformizando a expansão no território nacional;
- 12.2. Estimular a participação em Programas e ações de incentivo à mobilidade estudantil e docente em cursos de graduação e pós-graduação, em âmbito nacional tendo em vista o enriquecimento da formação de nível superior;
- 12.3. Viabilizar o acesso dos alunos em exames nacionais, vestibulares, processos seletivos que visem o ingresso no Ensino Superior;
- 12.4. Possibilitar a participação dos jovens em feiras de profissões;
- 12.5. Promover em parceria com instituições afins, testes vocacionais nos alunos do 3º ano do Ensino Médio;
- 12.6. Garantir transporte adaptado de qualidade e gratuito a todos os alunos do nível superior, inclusive aos portadores de deficiências em cidades próximas.

META 13

QUALIDADE DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

Elevar o número de alunos no município cursando Educação Superior.

ESTRATÉGIAS

- 13.1. Contribuir para a elevação gradual da taxa de conclusão média dos cursos de graduação presenciais nas universidades públicas, de modo a atingir 90% (noventa por cento) e, nas instituições privadas, 75% (setenta e cinco por cento), em 2020, e fomentar a melhoria dos resultados de aprendizagem, de modo que, em 5 (cinco) anos, pelo menos 60% (sessenta por cento) dos estudantes apresentem desempenho positivo igual ou superior a 60% (sessenta por cento), no Exame Nacional de Desempenho de Estudantes (ENADE) e, no último ano de vigência, pelo menos 75% (setenta e cinco por cento) dos estudantes obtenham desempenho positivo igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nesse exame, em cada área de formação profissional;
- 13.2. Viabilizar o acesso aos alunos em exames nacionais, vestibulares, processos seletivos que visem o ingresso no Ensino Superior;

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.21 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

- 13.3. Possibilitar a participação de jovens em feiras de profissões;
13.4. Promover em parcerias com instituições afins, testes vocacionais nos alunos do 3º ano do Ensino Médio.

META 14 PÓS-GRADUAÇÃO

“Contribuir para o aumento do número de matrículas na Pós-Graduação Stricto Sensu, a fim de obter qualidade no ensino tanto na Educação Básica quanto na Educação Superior.”

ESTRATÉGIAS

- 14.1. Facilitar o acesso a implementação de Programas de Pós-Graduação Lato e Stricto Sensu que incluam a Educação para as Identidades Sexuais, Educação para as Relações de Gênero, Educação Escolar Indígena, Educação Escolar Quilombola, Educação Especial, Educação Ambiental, Educação para os Direitos Humanos, Educação e Prevenção à Saúde, além de outras temáticas de interesse social;
- 14.2. Estimular a participação dos profissionais de educação nos cursos de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 14.3. Estimular a pesquisa científica e de inovação e promover a formação de recursos humanos que valorize a diversidade regional e a biodiversidade no Município;
- 14.4. Disponibilizar espaços físicos da estrutura municipal para realização de cursos de Pós Graduação.

META 15 FORMAÇÃO DE PROFESSORES

“Garantir, em regime de colaboração entre a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, no prazo de 01 (um) ano de vigência do PNE, política nacional de formação dos profissionais da Educação de que tratam os incisos I, II e III do caput do art. 61 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assegurado que todos os/as professores/as da Educação Básica possuam formação específica de nível superior, obtida em curso de Licenciatura na área de conhecimento em que atuam.”

ESTRATÉGIAS

- 15.1. Atuar, conjuntamente, com base em plano estratégico que apresente diagnóstico das necessidades de formação de profissionais da Educação e da capacidade de atendimento, por parte de

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.22 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

instituições públicas e comunitárias de Educação Superior existentes nos Estados, Distrito Federal e Municípios, e defina obrigações recíprocas entre os partícipes;

15.2. Apoiar o financiamento estudantil a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura com avaliação positiva pelo Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES), na forma da [Lei nº 10.861, de 14 de abril de 2004](#), inclusive a amortização do saldo devedor pela docência efetiva na rede pública de Educação Básica;

15.3. Ampliar Programa permanente de iniciação à docência a estudantes matriculados em cursos de Licenciatura, a fim de aprimorar a formação de profissionais para atuar no Magistério da Educação Básica;

15.4. Apoiar a ampliação e divulgação das plataformas eletrônicas (a exemplo da Plataforma Paulo Freire), para organizar a oferta e as matrículas em cursos de formação inicial e continuada de profissionais da Educação, bem como para divulgar e atualizar seus currículos eletrônicos;

15.5. Incentivar a participação docente nos Programas específicos para formação de profissionais da Educação, para as escolas do campo, de comunidades indígenas ou quilombolas e para a Educação Especial;

15.6. Participar ativamente da reforma curricular dos cursos de Licenciatura e estimular a renovação pedagógica, de forma a assegurar o foco no aprendizado do/a graduando/a, dividindo a carga horária em formação geral, formação na área do saber e didática específica e incorporando as modernas TICs, em articulação com a base nacional comum dos currículos da Educação Básica;

15.7. Valorizar as práticas de ensino e os estágios nos cursos de formação de nível Médio e Superior dos profissionais da Educação, visando ao trabalho sistemático de articulação entre a formação acadêmica e as demandas da Educação Básica;

15.8. Apoiar a implementação dos cursos e programas especiais para assegurar formação específica na Educação Superior, nas respectivas áreas de atuação, aos professores com formação de nível Médio na modalidade normal, não licenciados ou licenciados, em área diversa a de atuação docente, em efetivo exercício;

15.9. Apoiar a oferta de cursos técnicos de nível médio e tecnológicos de nível superior destinados à formação, nas respectivas áreas de atuação, dos profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério;

15.10. Apoiar a implementação de política de formação continuada para os profissionais da educação de outros segmentos que não os do magistério, construída em regime de colaboração entre as IES pública e privada e demais órgãos competentes no campo da educação do município, e para além dele;

15.11. Apoiar a instituição de programas de concessão de bolsas de estudos para que os professores

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.23 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

de idiomas das escolas públicas de educação básica realizem estudos de imersão e aperfeiçoamento nos países que tenham como idioma nativo as línguas que lecionem;

15.12. Apoiar e participar no desenvolvimento de modelos de formação docente para a educação profissional, que valorizem a experiência prática por meio da oferta nas redes federal e estadual de educação profissional, de cursos voltados à complementação e certificação didático-pedagógica de profissionais experientes.

Meta 16

FORMAÇÃO CONTINUADA E PÓS-GRADUAÇÃO DE PROFESSORES

“Formar, em nível de Pós-Graduação, 50% dos professores da Educação Básica, até o último ano de vigência do PME, e garantir a todos os profissionais da Educação Básica formação continuada em sua área de atuação, considerando as necessidades, demandas e contextualizações dos sistemas de ensino.”

ESTRATÉGIAS

- 16.1. Realizar, em regime de colaboração o planejamento estratégico para dimensionamento da demanda por formação continuada e fomentar a respectiva oferta por parte das IES públicas, privadas e comunitárias, de forma orgânica e articuladas às políticas de formação dos Estados e dos Municípios;
- 16.2. Consolidar, colaborativamente, política de formação de professores da educação básica municipal, com base nas diretrizes nacionais, definindo as áreas prioritárias;
- 16.3. Assegurar a participação no programa de composição de acervo de obras didáticas, paradidáticas, literatura de dicionários, e programa de composição de acervo e bens culturais, incluindo obras e materiais produzidos em Libras e em Braille, sem prejuízo de outros, a serem disponibilizados para os professores da rede pública de educação básica municipal, favorecendo a construção do conhecimento e a valorização da cultura da investigação;
- 16.4. Participar do processo de ampliação e consolidação do portal eletrônico para subsidiar a atuação dos professores da educação básica, disponibilizando gratuitamente materiais didáticos e pedagógicos suplementares, inclusive aqueles com formato acessível;
- 16.5. Fortalecer a formação dos professores e das escolas públicas de educação básica, por meio da implementação das ações do Plano Nacional de disponibilização de recursos para acesso a bens culturais pelo magistério público.

Meta 17

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.24 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

VALORIZAÇÃO DO PROFESSOR

“Valorizar os profissionais do Magistério da Rede Pública de Educação Básica de forma a equiparar seu rendimento médio ao dos/as demais profissionais com escolaridade equivalente, até o final do sexto ano de vigência deste PME.”

ESTRATÉGIAS

- 17.1. Acompanhar a atualização progressiva do valor do piso salarial nacional para os profissionais do magistério público da educação básica do município de Sabáudia;
- 17.2. Implementar, no âmbito do município de Sabáudia, Plano de Carreira para os Profissionais do Magistério da rede municipal de ensino, observados os critérios estabelecidos na [Lei nº11.738, de 16 de julho de 2008](#), com implantação gradual do cumprimento da jornada de trabalho em um único estabelecimento escolar;
- 17.3. Assegurar que a ampliação da assistência financeira específica da União aos entes federados para implementação de políticas de valorização dos profissionais do magistério, em particular o Piso Salarial Nacional Profissional, se efetive com a fiscalização dos Conselhos Municipais de Educação e Conselho do FUNDEB;
- 17.4. Incentivar, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Carreira, Cargo e Salários, a participação em cursos e programas na área de formação, aos integrantes do quadro do magistério que não possuem a titulação específica;
- 17.5. Assegurar, no período de um ano, a partir da aprovação do Plano de Cargos, Carreira e Remuneração dos Professores Municipais, a elaboração de um Plano de Carreira aos demais servidores que atuam na rede municipal de ensino, de forma a garantir o direito ao enquadramento na categoria da educação, com os requisitos estabelecidos pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- 17.6. Equiparar o rendimento médio dos profissionais do magistério com os demais profissionais do mesmo nível de escolaridade, com parceria financeira dos Governos Federal e Estadual, a partir do recebimento dos royalties do petróleo destinado ao Município e em viabilidade da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;

META 18

PLANO DE CARREIRA DOCENTE

“Assegurar, a cada 02 (dois) anos, a atualização do Plano de Carreira para os profissionais da Educação Básica Pública de todos os sistemas de ensino e, para o Plano de Carreira dos

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.25 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

Profissionais da Educação Básica Pública, tomar como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal.”

ESTRATÉGIAS

- 18.1. Estruturar a rede municipal de ensino, de que, até o início do terceiro ano de vigência deste PME, 90% (noventa por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais do magistério e 50% (cinquenta por cento), no mínimo, dos respectivos profissionais da educação sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício na rede escolar a que se encontrem vinculados;
- 18.2. Implantar, na rede municipal de ensino, acompanhamento dos profissionais iniciantes, supervisionados por equipe de profissionais experientes, a fim de fundamentar, com base em avaliação documentada, a decisão pela efetivação após o estágio probatório e oferecer, durante esse período, curso de aprofundamento de estudos na área de atuação do professor;
- 18.3. Garantir a manutenção, no Plano de Carreira dos Profissionais da Educação do Município, licenças remuneradas e incentivos para qualificação profissional, inclusive em nível de Pós-Graduação Stricto Sensu;
- 18.4. Participar anualmente, a partir do segundo ano de vigência deste Plano, da iniciativa do MEC, em regime de colaboração, o censo dos Profissionais da Educação Básica e de outros segmentos que não os do Magistério;
- 18.5. Assegurar o repasse de transferências federais voluntárias, na área de educação, para o município, uma vez aprovada a Lei específica estabelecendo Plano de Carreira para os profissionais da educação;
- 18.6. Instituir Comissão Permanente de Profissionais da Educação da rede municipal de ensino, para subsidiar os órgãos competentes na revisão, atualização e implementação do Plano de Carreira.

META 19

GESTÃO DEMOCRÁTICA

“Assegurar condições, no prazo de 02 (dois) anos, para a efetivação da gestão democrática da Educação, associada a critérios técnicos de mérito, desempenho e consulta pública à comunidade escolar, no âmbito das escolas públicas, prevendo recursos e apoio técnico da União.”

- 19.1. Assegurar o repasse de transferências voluntárias da União na área da educação para o município, uma vez aprovada legislação específica que regulamente a matéria na área de sua abrangência, respeitando-se a legislação nacional, e que considere, conjuntamente, critérios técnicos

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.26 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

de desempenho, bem como a participação da comunidade escolar no processo de eleição, para o ato de nomeação dos diretores das unidades escolares;

19.2. Ampliar a participação nos programas de apoio e formação aos Conselheiros do FUNDEB, Alimentação Escolar, do Conselho Municipal de Educação de Sabáudia e de outros, e aos representantes educacionais em demais Conselhos de acompanhamento de políticas públicas, garantindo a esses colegiados recursos, espaço físico adequado, equipamentos e meios de transporte para visitas à rede escolar, com vistas ao bom desempenho de suas funções, assegurado o repasse de recursos do Estado e da União para tanto;

19.3. Assegurar, no âmbito do município, as condições para o funcionamento do Fórum Municipal de Educação (FME), para que este coordene as conferências municipais e efetue o acompanhamento da execução do PNE, do PEE e do PME;

19.4. Estimular a rede municipal de ensino da educação básica, a constituição e o fortalecimento de Grêmios Estudantis e Associações de Pais, assegurando espaços adequados e condições de funcionamento nas instituições de ensino fomentando a sua articulação orgânica com os Conselhos Escolares, por meio das respectivas representações;

19.5. Estimular e fortalecer os Conselhos Escolares e o Conselho Municipal de Educação de Sabáudia, como instrumentos de participação e fiscalização na gestão escolar e educacional por meio de programas de formação de Conselheiros através da filiação a UNCME (União dos Conselhos Municipais de Educação), assegurando-lhe condições de funcionamento;

19.6. Assegurar processos de autonomia pedagógica e administrativa nos estabelecimentos de ensino da rede pública municipal, respeitando a legislação de responsabilidade fiscal vigente;

19.7. Assegurar a criação e aprimoramento dos programas de formação de diretores e/ou gestores escolares para o provimento deste, dos cargos de diretores e/ou gestores escolares, sem prejuízo ao processo da gestão democrática conforme critérios específicos do município;

19.8. Garantir no prazo de um ano da vigência deste Plano, a consulta com a comunidade escolar, de modo a eleger através do voto democrático a eleição de diretores das unidades escolares da rede municipal de ensino.

META 20

FINANCIAMENTO DA EDUCAÇÃO

“Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a aplicação do investimento público em Educação Pública de forma a atingir, no mínimo, a nível nacional, o patamar de 7% (sete por cento) do Produto Interno Bruto - PIB do País, no 5º(quinto) ano de vigência da Lei Federal nº

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.27 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

13.005, de 25 Junho de 2014, e, no mínimo, o equivalente a 10% (dez por cento) do PIB ao final do decênio.”

20.1. Garantir fontes de financiamento permanentes e sustentáveis para todos os níveis, etapas e modalidades da Educação Pública Municipal, destinando os recursos prioritariamente para a Educação Infantil, Ensino Fundamental nos anos iniciais, Programa de Educação de Jovens e Adultos e Educação Especial;

20.2. Acompanhar o aperfeiçoamento e a ampliação dos mecanismos previstos no PNE, referentes à arrecadação da contribuição social do salário-educação;

20.3. Mobilizar a sociedade civil organizada para garantir a destinação correta dos recursos previstos nas Estratégias 20.4, 20.6, 20.7, 20.8, 20.9, 20.10, 20.11 e 20.12 do PNE;

20.4. Contribuir para o fortalecimento dos mecanismos e dos instrumentos que assegurem, nos termos do [parágrafo único do art. 48 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000](#), a transparência e o controle social na utilização dos recursos públicos aplicados em Educação, especialmente a realização de Audiências Públicas, a criação de portais eletrônicos de transparência e a capacitação dos membros de Conselhos do FUNDEB, com a colaboração entre o MEC, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios;

20.5. Criar mecanismos de acompanhamento regular dos investimentos e custos por estudante da Educação Pública Municipal, em todas as suas etapas e modalidades;

20.6. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir, no prazo de 03 (três) anos da vigência do PNE, que prevê a implantação do *Custo Aluno- Qualidade (CAQ)*, referenciado no conjunto de padrões mínimos estabelecidos na legislação educacional e cujo financiamento será calculado com base nos respectivos insumos indispensáveis ao processo de ensino-aprendizagem e será progressivamente reajustado até a implementação plena do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*;

20.7. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a implementação do *Custo Aluno Qualidade (CAQ)*, como parâmetro para o financiamento da educação de todas as etapas e modalidades da Educação Básica, a partir do cálculo e do acompanhamento regular dos indicadores de gastos educacionais com investimentos em qualificação e remuneração de professores e dos demais profissionais da Educação pública municipal, em aquisição, manutenção, construção e ou ampliação das escolas Municipais, quadras de esporte, conservação de instalações, equipamentos necessários ao ensino Municipal e em aquisição de material didático-escolar, alimentação e transporte escolar;

20.8. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.28 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

o CAQ seja definido no prazo de 3 (três) anos de publicação do PNE e seja continuamente ajustado, com base em metodologia formulada pelo MEC, e acompanhado pelo Fórum Nacional de Educação (FNE), pelo Conselho Nacional de Educação (CNE) e pelas Comissões de Educação da Câmara dos Deputados e de Educação, Cultura e Esportes do Senado Federal;

20.9. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir que a União, na forma da lei, complemente os recursos financeiros a todos os Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios que não conseguirem atingir o valor do CAQ_i e, posteriormente, do CAQ;

20.10. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a aprovação, no prazo de 01 (um) ano após a publicação do PME, da Lei de Responsabilidade Educacional, assegurando padrão de qualidade na Educação Básica, em cada sistema e rede de ensino, aferida pelo processo de metas de qualidade aferidas por institutos oficiais de avaliação educacionais;

20.11. Mobilizar a sociedade civil organizada e os representantes políticos regionais para garantir a definição de critérios para distribuição dos recursos adicionais dirigidos à Educação ao longo do decênio, que considerem a equalização das oportunidades educacionais, a vulnerabilidade socioeconômica e o compromisso técnico e de gestão do sistema de ensino, a serem pactuados na instância prevista no § 5º do art. 7º do PNE;

20.12. Viabilizar a busca de serviços especializados na orientação de soluções educacionais utilizando critérios de qualidade e de adequação;

20.13. Assegurar a garantia do investimento específico da educação municipal oriundo das receitas vinculadas à educação, que sua aplicação seja de 0,3% ao ano, a partir do 1º ano de sua aprovação, e que contemple 28% no mínimo, até o final de vigência deste Plano.

META 21

PROMOÇÃO À SAÚDE DO PROFESSOR

“Implementar nas Redes Públicas Estadual e Municipal de Ensino, o Programa de Promoção à Saúde do/a Profissional em Educação visando a melhoria da qualidade de vida.”

21.1. Desenvolver programas voltados para saúde dos profissionais da educação com os seguintes acompanhamentos: psicológico, nutricional, psiquiátrico, fonoaudiólogo, oftalmológico e saúde preventiva, em parceria com as Secretarias de Assistência Social e de Saúde, e outros órgãos da Administração Municipal.

ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

O Plano Municipal de Educação foi construído tendo em vista Plano Nacional de Educação. Sua

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.29 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

construção foi conduzida através de processo democrático, participativo de forma que sua elaboração obteve o envolvimento dos diversos setores e segmentos da sociedade para a elaboração do documento base o qual orientará a condução da educação para o decênio - 2015 a 2025.

O Plano Municipal de Educação prevê, dentre as Metas e as Estratégias estabelecidas a superação do analfabetismo, a universalização do atendimento escolar, a superação das desigualdades educacionais, a melhoria da qualidade da educação, a formação para o trabalho e para a cidadania, a valorização dos profissionais da educação, os princípios da gestão democrática e a aplicação dos recursos públicos em educação, e outros recursos oriundos em regime de colaboração entre os entes federados previstos nas legislações específicas.

As Metas e as Estratégias deste PME, somente serão alcançadas se ele for concebido e acolhido como *Plano de Estado*, mais do que *Plano de Governo* e, por isso, assumido como o compromisso da sociedade para consigo mesma. Sua aprovação pela Câmara Municipal, num contexto de expressiva participação social, o acompanhamento e a avaliação pelos órgãos responsáveis e pela comunidade em geral são fatores decisivos para que a educação produza a grande mudança, no panorama do desenvolvimento, da inclusão social, da produção científica e tecnológica e da cidadania do povo sabaudiense.

Um Plano da importância e da sua complexidade tem que prever mecanismos de acompanhamento e avaliação que lhe dê segurança no prosseguimento e da execução de suas estratégias a ao longo do tempo e nas diversas circunstâncias em que se desenvolverá. Adaptações e medidas corretivas conforme a realidade for mudando ou assim que novas exigências forem aparecendo dependerão de um bom acompanhamento e de uma constante avaliação de percurso.

A Secretaria Municipal de Educação de Sabáudia, por meio de seu Dirigente Municipal e a Comissão instituída pela Portaria nº. 19/2015 de 01 de abril de 2015 são os responsáveis pela coordenação do processo de implantação e consolidação formando uma “equipe de avaliação e acompanhamento do Plano Municipal de Educação”.

Além da avaliação continuada, deverá ser realizadas avaliações periódicas, sendo que a primeira será no primeiro ano após a implantação deste Plano, cabendo a equipe de avaliação e acompanhamento, a criação de mecanismos de avaliação para o mesmo, que deverão ser claros e objetivos, retratando a realidade, os avanços e os pontos a serem retomados.

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.30 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 – FONE (44) 3251 – 1122 CEP 86720-000
CNPJ/MF 76.958.974/0001-44

A elaboração do Plano Municipal de Educação levou-se ainda em consideração aos objetivos que nos propomos em sua construção, numa perspectiva de Educação Inclusiva, visando à implantação de Políticas Educacionais a partir de um processo de efetiva participação da sociedade e na convicção de que cumprimos o nosso papel, onde o texto produzido foi resultado de um processo coletivo entre todos que trabalham na educação, ou que tenham alguma interface com ela, traduzindo os desejos de uma sociedade melhor, que vê na EDUCAÇÃO uma perspectiva de segurança e esperança para a população Sabaudiense.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

“Juntos construindo um futuro melhor”

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.31 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

LEI Nº 601/2019

SÚMULA – DISPÕE SOBRE UMA FOLGA ANUAL PARA TODOS OS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, NO DIA DE SEU ANIVERSÁRIO, NA FORMA QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a conceder um dia de folga remunerada aos servidores da Câmara Municipal de Sabáudia, na data de seus respectivos aniversários, sem prejuízo a sua remuneração.

Art. 2º - Não se concederá um dia de folga remunerada aos servidores e empregados públicos municipais que, durante o período de 12 doze meses que antecedem a data do dia de seu aniversário natalício:

- I – usufruir de licença para tratamento de saúde acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- II – licença por motivo de doença em pessoa da família, por mais de 90 (noventa) dias, contínuos ou não;
- III – usufruir de licença decorrente de acidente em serviço, acima 180 (cento e oitenta), contínuos ou não;
- IV – afastar-se do cargo para tratar de interesses particulares acima de 180 (cento e oitenta) dias, contínuos ou não;
- V – apresentar mais de uma falta injustificada;
- VI – sofrer penalidade disciplinar;
- VII – em caso o servidor esteja afastado por qualquer motivo das suas atividades laborais elencadas no artigo 81, incisos e parágrafos, no Servidor Público do Município de Sabáudia, na data do seu aniversário o benefício que trata o caput deste artigo não será aplicado.

Art. 3º - O servidor da Câmara Municipal de Sabáudia para ter direito a folga, comunicará sua chefia 03 (dias) antes da data de seu aniversário, que efetuará a liberação do funcionário.

§ 1º - Em caso de dois ou mais servidores comemorarem seu aniversário no mesmo dia, fica em comum acordo a folga, caso não haja, fica estabelecido sorteio por parte da chefia qual o dia de folga de cada um.

§ 2º - Em caso o aniversário do servidor incidir em dias de sábado, domingo, feriado ou pontos facultativos, o mesmo poderá ser usufruído no primeiro dia útil que antecede ou sucede a data de seu aniversário, observando o critério do parágrafo anterior.

Art. 4º - Caberá ao setor administrativo responsável controlar e fiscalizar o cumprimento do previsto nesta lei, bem como observar antecipadamente o número de servidores beneficiados em cada mês, para providenciar, quando necessário, a substituição do aniversariante em suas funções, buscando não causar prejuízo ao serviço público.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SABÁUDIA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA/PR.-

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.32 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

DECRETO Nº 232/2019

O Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o pedido de aprovação do DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM, com área de 3.396,04M² situado na Rua São João, passando para Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/1 com área de 262,14M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/2 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/3 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/4 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/5 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/6 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/7 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/8 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/9 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/10 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/11 com área de 262,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/12 com área de 262,16M² e Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/13 com área de 262,16M², situados na Rua São Tiago, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná.

DECRETA:

Art. 1º - Considerando o encaminhamento de toda documentação exigida pela Prefeitura Municipal de Sabáudia, e em face dos dispositivos legais pertinentes à espécie, fica APROVADO o DESMEMBRAMENTO do Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM, com área de 3.396,04M² situado na Rua São João, passando para Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/1 com área de 262,14M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/2 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/3 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/4 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/5 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/6 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/7 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/8 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/9 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/10 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/11 com área de 261,16M², Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/12 com área de 261,16M² e Lote de Terras sob nº 47/48-B/1-D/1-REM/13 com área de 261,16M², situados na Rua São Tiago, Gleba Patrimônio Sabáudia, neste Município de Sabáudia, Comarca de Arapongas, Estado do Paraná, conforme documentos em anexos.

Art. 2º - O referido imóvel encontra-se registrado em nome dos senhores ALCIR BATISTA DOS SANTOS, cadastrado sob o CPF nº 200.016.069-72 e AILTON BATISTA DOS SANTOS cadastrado sob o CPF nº 366.977.379-72, no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Arapongas - Pr.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Sabáudia, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 151/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 098/2019

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL n.º 056/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 151/2019

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **CHANSON VEICULOS LTDA**

CNPJ Nº: 33.441.004/0001-64

OBJETO: **AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, COM NO MÍNIMO 11 LUGARES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO SESA Nº 1086/2017.**

VIGÊNCIA CONTRATUAL: Terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do Contrato.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
04	002	10	301	0020	2033	4.4.90.52.0000	838	497

VALOR TOTAL: **R\$ 119.000,00** (Cento e dezenove mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 57 da Lei 8.666/93, PREGÃO PRESENCIAL Nº 056/2019

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 05 de dezembro de 2019

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.33–SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

EXTRATO CONTRATO 148/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 111/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 023/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 148/2019

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **ANGELO GIGLIOTTI**

CPF:135.433.939-87

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BEM COMO FUTURO PONTO DE ATENDIMENTO DE IBGE PARA TRABALHOS, UMA VEZ QUE O CENSO OCORRERÁ EM 2020, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.**

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
02	003	04	122	0004	2005	3.3.90.36.00.00	31	1000
03	001	12	122	0016	2009	3.3.90.36.00.00	77	103

VALOR TOTAL: R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 023/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 149/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 113/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 025/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 149/2019

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **SEBASTIÃO ALVES CURTI DE OLIVEIRA**

CPF: 323.277.659-00

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.**

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
-------	---------	--------	------------	----------	---------------	---------	---------	-------

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.34–SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

05	001	08	122	0021	2041	3.3.90.36.00.00	454	1000
----	-----	----	-----	------	------	-----------------	-----	------

VALOR TOTAL: R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 025/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

EXTRATO CONTRATO 150/2019 - PMS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 112/2019

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO n.º 024/2019

CONTRATO ADMINISTRATIVO: 150/2019

DATA DE ASSINATURA: 05/12/2019

CONTRATANTE: **MUNICÍPIO DE SABÁUDIA**

CONTRATADA: **SILVANA FERRANTI BEZERRA**

CPF: 007.122.0009-75

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E ARMAZENAMENTO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93.**

VIGÊNCIA: 12 MESES CONTADOS A PARTIR DA ASSINATURA DO CONTRATO.

DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

Órgão	Unidade	Função	Sub-função	Programa	Proj. / Ativ.	Despesa	Dotação	Fonte
08	003	04	122	0006	2076	3.3.90.36.00.00	731	1000

VALOR TOTAL: R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).

FUNDAMENTO: Art. 24, inciso X da Lei 8.666/93 e Dispensa de Licitação 024/2019.

FORO: COMARCA DE ARAPONGAS, ESTADO DO PARANÁ

Sabáudia, 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº207/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.35 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº 024/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Gestor e Fiscal:	Amauri da Costa Resende	Cargo	Diretor da Seção de Mat/Patrimônio
Processo Administrativo	112/2019	Modalidade Licitação	Dispensa nº 024/2019
Contrato Administrativo	150/2019	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO E ARMAZENAMENTO DO PATRIMÔNIO DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93		
Contratado	SILVANA FERRANTI BEZERRA		
Valor Total	R\$ 15.600,00 (Quinze mil e seiscentos reais).		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

- I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;
- II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;
- III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.
- IV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;
- V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;
- VI – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;
- VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;
- VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;
- IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

- I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;
- II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;
- III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;
- V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.36 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

EDSON HUGO MANUEIRA
-Prefeito Municipal-

Ciente:

Amauri da Costa Resende
Diretor da Seção de Mat/Patrimônio

PORTARIA Nº206/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº025/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Gestor:	Antonio Romano	Cargo	Secretaria de Trabalho, Ação Social e Habitação
Fiscal Titular:	Cleudence Dantas Leão	Cargo	Agente de Saúde
Fiscal Suplente	Daniele Gabardi Rocha	Cargo	Psicóloga
Processo Administrativo	113/2019	Modalidade Licitação	Dispensa nº025/2019
Contrato Administrativo	149/2019	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL, NA ZONA URBANA DO MUNICIPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93		
Contratado	SEBASTIÃO ALVES CURTI DE OLIVEIRA		
Valor Total	R\$ 7.200,00 (Sete mil e duzentos reais).		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;



MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

Praça da Bandeira, 47 - Caixa Postal 15 - Fone (043) 3151-1122 - CEP 86.720-000 - Sabáudia - Pr

CNPJ / MF 76.958.974/0001-44

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.37 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Antonio Romano

Secr. Municipal de Trabalho, Ação Social e Habitação

Cleudence Dantas Leão

Agente de Saúde

Daniele Gabardi Rocha

Psicóloga

PORTARIA Nº205/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.38 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo da Dispensa nº023/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução dos seguintes contratos:

Gestor:	Maria Benedita Masquete	Cargo	Secretaria da Educação, Esporte e Cultura
Fiscal Titular:	Jessica Candido	Cargo	Psicóloga
Fiscal Suplente	Carla Thais Brame Carnavale	Cargo	Fonoaudióloga
Processo Administrativo	111/2019	Modalidade Licitação	Dispensa nº 023/2019
Contrato Administrativo	148/2019	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DA EQUIPE MULTIDISCIPLINAR DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO BEM COMO FUTURO PONTO DE ATENDIMENTO DE IBGE PARA TRABALHOS, UMA VEZ QUE O CENSO OCORRERÁ EM 2020, NO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, CONFORME INCISO X, ART 24 DA LEI 8.666/93		
Contratado	ANGELO GIGLIOTTI		
Valor Total	R\$ 9.000,00 (Nove mil reais).		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou participes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de materiais, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.39 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Maria Benedita Masquete

Secr. Municipal de Educação, Esporte e Cultura

Jessica Candido

Psicóloga

Carla Thais Brame Carnavale

Fonoaudióloga

PORTARIA Nº208/2019, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA, Prefeito do Município de Sabáudia, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, que determina o acompanhamento e a fiscalização da execução dos contratos, por representante da Administração especialmente designado,

Considerando a Recomendação Administrativa nº. 01/2019 do Departamento de Licitação que solicita a indicação de gestor e fiscal de todos os contratos administrativos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear os servidores, abaixo relacionados, como Fiscais de Contrato oriundo do Pregão Presencial nº056/2019, para responder pelo acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do seguinte contrato:

Gestor:	Vilson Garbin	Cargo	Secretário Municipal da Saúde
Fiscal Titular:	Jessica Emanoele Naves da Silva	Cargo	Auxiliar Administrativo
Fiscal Substituto:	Primo Geraldo Otoni Netto	Cargo	Motorista

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.40 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

Processo Administrativo	098/2019	Modalidade Licitação	Pregão Presencial – nº. 056/2019
Contrato	151/2019	Vigência	12 meses
Objeto Licitado/ Contratado	AQUISIÇÃO DE UM VEÍCULO TIPO VAN, ZERO KM, COM NO MÍNIMO 11 LUGARES, EM CONFORMIDADE COM A RESOLUÇÃO DO SESA Nº 1086/2017		
Contratado	CHANSON VEICULOS LTDA		
Valor	R\$ 119.000,00 (Cento e dezenove mil reais).		

Art. 2º - Estabelecer que, para a consecução do objetivo proposto neste ato, os servidores ora designados como fiscais do contrato, mediante a execução das atividades de orientação, fiscalização, controle e aceite, deverão:

I – ler minuciosamente o contrato, convênio ou termo de cooperação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à sua execução;

II – verificar se o contrato, convênio ou termo de cooperação atende as formalidades legais, especialmente no que se refere à qualificação e identificação completa dos contratados, convenientes ou partícipes;

III – exigir somente o que for previsto no contrato. Qualquer alteração de condição contratual deve ser submetida ao superior hierárquico, acompanhada das justificativas pertinentes.

IV – rejeitar bens e serviços que estejam em desacordo com as especificações do objeto contratado. A ação do fiscal, nesses casos, observará o que reza o contrato e o ato licitatório, principalmente em relação ao prazo ali previsto;

V – elaborar registros e comunicações sobre o andamento dos serviços, esclarecimentos e providências necessárias ao cumprimento do contrato;

VI – aprovar a substituição de materiais, equipamentos e serviços solicitados pela contratada;

VII – elaborar ou solicitar justificativa técnica, quando couber, com vistas à alteração unilateral do contrato pela Administração;

VIII – procurar auxílio em caso de dúvidas técnicas ou jurídicas;

IX – deverá, ainda, o final de contrato, de convênio ou termo de cooperação comunicar ao Controle Interno e ao Setor Jurídico, as irregularidades que não tenham sido sanadas tempestivamente ou a contento.

Art. 3º - O gestor será responsável pela gestão do contrato, no que se refere a:

I – controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade, e encaminhar a solicitação de prorrogação;

II – verificar se a entrega de bens, execução de obras ou a prestação de serviços será cumprida integral ou parceladamente;

III – anotar em formulário próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

IV – comunicar ao Departamento de Licitação, formalmente, irregularidades cometidas passíveis de penalidade, após os contatos prévios com a contratada;

V – solicitar aos fiscais esclarecimentos de dúvidas relativas ao contrato sob sua responsabilidade;

VI – encaminhar ao Departamento de Licitação eventuais pedidos de modificações no cronograma físico-financeiro formulados pela contratada.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura do Município de Sabáudia, aos 05 de dezembro de 2019.

EDSON HUGO MANUEIRA

-Prefeito Municipal-

Ciente:

Vilson Garbin
Secr. Municipal da Saúde

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA

www.sabaudia.pr.gov.br



DE ACORDO COM A LEI Nº 209/2012 DE 16 DE ABRIL DE 2012

Jornalista Responsável:
Maria do Carmo D. S. Vieira - 3415/13/27v

ANO VIII – Nº 1358 PÁG.41 –SEXTA- FEIRA – 06-12-2019

Jessica Emanuele Naves da Silva
Auxiliar Administrativo

Primo Geraldo Otoni Netto
Motorista

GABINETE DO PREFEITO

RATIFICAÇÃO

Assunto: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 026/2019

Ref.: AQUISIÇÃO DE BRINQUEDOS PARA DISTRIBUIÇÃO NAS FESTIVIDADES NATALINAS DO MUNICÍPIO DE SABÁUDIA, INCLUINDO EMBALAGEM, EM CONFORMIDADE COM O INCISO II, ART. 24 DA LEI 8.666/93, o qual perfaz o valor total de R\$ 6.320,40 (Seis mil trezentos e vinte reais e quarenta centavos).

A documentação referente à dispensa de licitação nº 026/2019 atende a todos os requisitos do artigo 24, inciso II, da Lei 8.666/93.

Com efeito, RATIFICO todas as formalidades legais e autorizo a dispensa de licitação nº 026/2019 para a contratação do serviço supramencionado.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Prefeito, 04 de Dezembro de 2019.

Edson Hugo Manueira
Prefeito Municipal